



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/PMCSA-SEARH/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 161/PMCSA-SEARH/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 006/PMCSA-SEARH/2017
CONTRATO Nº 109/PMCSA- SEARH/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
O SR. LUCIANO RESENDE RODRIGUES, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, inscrita no CNPJ sob nº 11.294.402/001-62, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Pablo Cabral da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.313.511 - SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 048.499.094-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco, na Rua Ana Camela da Silva, 256 AP – 1801 – Boa Viagem, inscrita no CPF/MF sob nº 495.855.174-34, portador da Cédula de Identidade 4.073.906 SDS/PE, representado por sua Procurador, o **Sr. Roberto Padilha de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.239.925 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 734.440.654-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 006/PMCSA-SEARH/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, em conformidade com o Termo de Referência e da legislação vigente, para realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos Proprietários), leilão e venda por iniciativa particular de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 4000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentária:** 4101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Função:** 04 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7034 – Apoio Administrativo as ações da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Ação:** 8.2 – Apoio Administrativo as Ações; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 161 F1.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, designa a **Sra. Eliana Ferreira Soares**, Gerente de patrimônio, telefone (81) 3521-6654 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

As obrigações do leiloeiro são as constantes do TR e seus anexos, além das previstas no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Lei nº 6.350/78, no Decreto nº 81.781, de 29 de junho de 1978 e na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), no que for aplicável, dentre as quais:

- a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da **PMCSA**, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo Juízo da Execução;
- b) Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação da **PMCSA** quando for o caso;
- c) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-lo, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- e) Ouvida a **PMCSA**, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;
- f) Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela **PMCSA**, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;
- g) Providenciar às suas expensas a remoção, guarda e conservação do bem inservível;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- h) Não utilizar o nome da PMCSA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- i) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a PMCSA pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- j) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- k) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMCSA

Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro Oficial e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens inservíveis;

Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão/alienação por iniciativa particular venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.2 Pela infração às normas do TR poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

7.2.1 Advertência, nos seguintes casos;

a) Atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital de credenciamento;

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

7.2.2 Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

a) Receber 02 (duas) advertências;

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



em face do presente Edital;

- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão/alienação por iniciativa particular;
- i) Infração à Lei;
- j) Demais hipóteses de impedimento previstas no TR, no Termo de compromisso; no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; na Lei nº 6.350/78; no Decreto nº 81.781, de 29 de junho de 1978 e na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

7.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

7.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da PMCSA, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

7.5. A critério da PMCSA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência do evento.

7.6. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela PMCSA, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante/adquirente, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



assegurarão ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 9.2 É facultado à PMCSA, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

Fiscal do Contrato

Eliana Ferreira Soares
CCZ - Gerente PMCSA
Mat. 43028

LUCIANO RESENDE RODRIGUES

Contratado

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 545.548.504-68

TESTEMUNHA:

Leila Santos
CPF/MF: 048.203.564-10



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR CONTRATADO
1	CONTRATAÇÃO DA PESSOA FÍSICA CLASSIFICADA E HABILITADA NO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS BENS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	SERVIÇO	1	COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO), A SER PAGA PELO ARREMATANTE/ADQUIRENTE, INDEPENDENTEMENTE NA NATUREZA DOS BENS ARREMATADOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DO DECRETO Nº 21.981 DE 1923.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 109/PMCSA-SEARH/2017, Processo Administrativo n° 317/PMCSA-SEARH/2017, Processo Licitatório n° 161/PMCSA-SEARH/2017, Inexigibilidade n° 006/PMCSA-SEARH/2017. Natureza do Objeto:** Credenciamento - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, em conformidades com Termo de Referência e da legislação vigente, para realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos Proprietários), leilão e venda por iniciativa particular de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Contratado:** **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o n° 495.855.174-34, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de dezembro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:C87833AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/09/2018. Edição 2166
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>